LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.681, DE 4 DE JULHO DE 2012

Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis n°s 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar n° 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto- Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei n° 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

- Art. 3º Integram o Sinesp os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- § 1º Os dados e informações de que trata esta Lei serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor.
- § 2º O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp não poderá receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e do sistema prisional, na forma do regulamento.
- Art. 4º Os Municípios, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão participar do Sinesp mediante adesão, na forma estabelecida pelo Conselho Gestor.

- Art. 6º Constarão do Sinesp, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Conselho Gestor, dados e informações relativos a:
 - I ocorrências criminais registradas e respectivas comunicações legais;
 - II registro de armas de fogo;
 - III entrada e saída de estrangeiros:
 - IV pessoas desaparecidas;
 - V execução penal e sistema prisional;
 - VI recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública;
 - VII condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e
- VIII repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas.
- § 1º Na divulgação dos dados e informações, deverá ser preservada a identificação pessoal dos envolvidos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 2º Os dados e informações referentes à prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de crack e outras drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

Aı	rt. 7º Caberá ao Ministério da Justiça:	
Ι .	- disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro	que permita o
intercâmbio d art. 6°;	de informações entre os integrantes do Sinesp, observado o dispo	osto no § 2º do